

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 35, de 10 de Maio de 1949.

Autoriza a venda e aquisição de veiculos:

Artigo 1º - Fica o Snr. Prefeito autorizado a vender, em concorrência pública, o automovel ford-39, e o auto-caminhão ford-35, de propriedade do municipio.

Paragrafo Único - A concorrência pública instaurar-se-a dentro de trinta (30) dias da promulgação desta lei, mediante prévia avaliação dos veiculos, procedida por dois (2) peritos nomeados pelo senhor Prefeito.

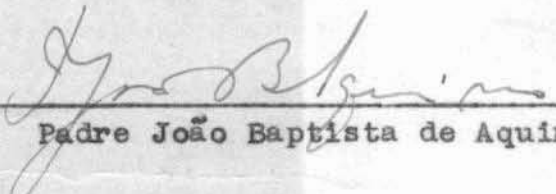
Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito autorizado a dispender até a importancia de setenta mil cruzeiros (Cr\$70.000,00), na aquisição, em concorrência pública, de um auto-caminhão, tipo 1949, para os serviços municipais.

Paragrafo Único - A concorrência de que trata este artigo instaurar-se-á, tambem, dentro de trinta dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 2º, serão cobertas pela verba 1-2-1-8-09-4, nº VI, do orçamento do corrente ano, e pelo produto da venda prevista no artigo 1º, suplementados, oportunamente, si necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal,

  
Padre João Baptista de Aquino.

Publicada na Secretaria nesta data:  
Agudos, 11 de Maio de 1949.

  
Secretário.

Secretaria da Prefeitura  
Municipal  
DE  
AGUDOS  
Estado de São Paulo